

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 919/2026**

**Boa Vista - PB, 27 de janeiro de 2026**

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE  
COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE  
BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

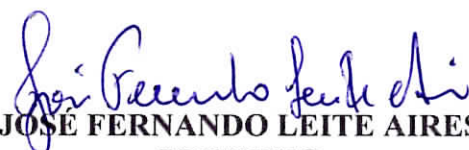
**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA  
PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos  
Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois  
reais), atendendo dispositivo federal inserto na Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Parágrafo Primeiro** - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para  
garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de  
promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol  
das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e  
assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias  
participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades,  
de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente,  
que poderá, mediante atos complementares, cumprir sua fiel execução.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de  
janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.



**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**  
**PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 918/2026**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista autorizada a firmar acordo de Cooperação Técnica com a **Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - Empaer**, com o fim de fortalecer a agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável neste Município.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica definido no artigo anterior, o Município disponibilizará, no corrente exercício, recursos no montante de até **R\$ 24.550,00 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta reais)**, alocados no orçamento vigente, na atividade 20.608.1012.2063 – Suporte ao Termo de Cooperação com a Emater e outros órgãos Estaduais e Federais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Acordo de Cooperação Técnica deverá conter Plano de Trabalho, onde será definida a aplicação dos recursos constantes nesta Lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Boa Vista – PB, 27 de janeiro de 2026.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kezia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:**8976A7C2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 919/2026**

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Fica estabelecido o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), atendendo dispositivo federal inserto na Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Parágrafo Primeiro** - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de

detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 2º**– As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, que poderá, mediante atos complementares, cumprir sua fiel execução.

**Art. 3º**.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kezia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:**8C4D8E51

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 920/2026**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os salários dos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo vinculados ao Magistério Público da Prefeitura Municipal de Boa Vista ficam reajustados no importe de 6% (seis por cento).

**Parágrafo único.** O reajuste previsto no *caput* deste artigo será aplicado a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e pela Emenda Constitucional nº 47/2005, nos termos do Art. 2º, §5º da Lei nº 11.738/ 2008.

**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 01 de janeiro de 2026.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2026.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kezia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:**D8A6902C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 921/2026**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DA DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista autorizada a firmar acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, com o fim de proporcionar meios de garantir assistência material e logística do Município à Delegacia de Polícia Civil e ao Pelotão de Polícia Militar sob a circunscrição territorial do Município.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica definido no artigo anterior, o Município disponibilizará, no corrente exercício, recursos no montante de até **R\$ 73.767,00 (setenta e três mil e setecentos e sessenta e sete reais)**, alocados no orçamento vigente, na atividade 2008 – Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, da Secretaria de Administração.